



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ nº 01.577.844/0001-62

APRECIAÇÃO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, CNPJ 03.961.467/0001-96, em face do edital do pregão eletrônico nº 006/2023, cujo objeto consiste no fornecimento de material de expediente.

DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A empresa Solicita que seja incluído no edital a exigência de Cadastro Técnico Federal do Ibama conforme Lei nº 10.165/2000 e Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15/03/2013, pois o Certificado regulamenta que está Fábrica ao produzir os Quadros, compraram Madeiras Legalizadas de Reflorestamento, além de darem destinação correta das sobras de madeira, que são Poluidoras do Meio Ambiente.

DA ANÁLISE

Primeiramente cumpre salientar que a interpretação das normas disciplinadoras da licitação deve ser sempre a favor da ampliação da disputa entre os interessados desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação. Sendo assim, qualquer cláusula que favoreça, limite, exclua, prejudique ou de qualquer modo fira a impessoalidade exigida do gestor público poderá recair sobre a questão da restrição de competição.

Assim a exigência do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15/03/2013, a qual trouxe modificações ao Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, que é o Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação e Certidão Negativa de Débito do Ibama, que prova não existir débito com o mesmo, Instituído pelo artigo 17, inciso II, da lei nº 6.938, de 1981, conforme a Lei Federal nº 6.938/1981 e alterações dadas pela Lei nº 10.165/2000, e legislação correlata, pois a madeira é altamente poluidor do meio ambiente, , em suma, a exigência é para o fabricante.

Portanto, exigir do revendedor o Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação e Certidão Negativa de Débito do Ibama, que prova não existir débito com o mesmo, Instituído pelo artigo 17, inciso II, da lei nº 6.938, de 1981, conforme a Lei Federal nº 6.938/1981 e alterações dadas pela Lei nº 10.165/2000, e legislação correlata, contudo criar uma condição de participação na qual o mesmo estaria condicionado na liberação do documento por parte de um particular, que poderá negar a uma determinada pessoa em



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ nº 01.577.844/0001-62

favorecimento de outra. Ademais, incluir referida exigência no edital tende a prejudicar a competitividade, visto apenas fabricantes poderiam participar, prejudicando possíveis revendedores, que apenas fazem a comercialização.

Ainda assim, o edital visa a aquisição, considerando que as empresas licitantes deverão cumprir todas as exigências legais, somando se isso cabe aos órgãos competentes a fiscalização, tanto das empresas que comercializam tais produtos quanto aquelas que as comercializam.

DA CONCLUSÃO

Por fim julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação apresentado, em razão das normas que permeiam os certames licitatórios devem, sempre que possível, ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e não de sua restrição.

São Pedro dos Crentes – MA, 03 de fevereiro de 2023.

Semaias da S. Morais
Pregoeiro municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ nº 01.577.844/0001-62

APRECIAÇÃO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, CNPJ 03.961.467/0001-96, em face do edital do pregão eletrônico nº 006/2023, cujo objeto consiste no fornecimento de material de expediente.

DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A empresa Solicita que seja incluído no edital a exigência de Cadastro Técnico Federal do Ibama conforme Lei nº 10.165/2000 e Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15/03/2013, pois o Certificado regulamenta que está Fábrica ao produzir os Quadros, compraram Madeiras Legalizadas de Reflorestamento, além de darem destinação correta das sobras de madeira, que são Poluidoras do Meio Ambiente.

DA ANÁLISE

Primeiramente cumpre salientar que a interpretação das normas disciplinadoras da licitação deve ser sempre a favor da ampliação da disputa entre os interessados desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação. Sendo assim, qualquer cláusula que favoreça, limite, exclua, prejudique ou de qualquer modo fira a impessoalidade exigida do gestor público poderá recair sobre a questão da restrição de competição.

Assim a exigência do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15/03/2013, a qual trouxe modificações ao Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, que é o Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação e Certidão Negativa de Débito do Ibama, que prova não existir débito com o mesmo, Instituído pelo artigo 17, inciso II, da lei nº 6.938, de 1981, conforme a Lei Federal nº 6.938/1981 e alterações dadas pela Lei nº 10.165/2000, e legislação correlata, pois a madeira é altamente poluidor do meio ambiente, , em suma, a exigência é para o fabricante.

Portanto, exigir do revendedor o Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação e Certidão Negativa de Débito do Ibama, que prova não existir débito com o mesmo, Instituído pelo artigo 17, inciso II, da lei nº 6.938, de 1981, conforme a Lei Federal nº 6.938/1981 e alterações dadas pela Lei nº 10.165/2000, e legislação correlata, contudo criar uma condição de participação na qual o mesmo estaria condicionado na liberação do documento por parte de um particular, que poderá negar a uma determinada pessoa em



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ nº 01.577.844/0001-62

favorecimento de outra. Ademais, incluir referida exigência no edital tende a prejudicar a competitividade, visto apenas fabricantes poderiam participar, prejudicando possíveis revendedores, que apenas fazem a comercialização.

Ainda assim, o edital visa a aquisição, considerando que as empresas licitantes deverão cumprir todas as exigências legais, somando se isso cabe aos órgãos competentes a fiscalização, tanto das empresas que comercializam tais produtos quanto aquelas que as comercializam.

DA CONCLUSÃO

Por fim julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação apresentado, em razão das normas que permeiam os certames licitatórios devem, sempre que possível, ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e não de sua restrição.

São Pedro dos Crentes – MA, 03 de fevereiro de 2023.


Semaia da S. Moraes
Pregoeiro municipal